



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N^o. 398/2004
De 08 de março de 2004.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO
CONVÊNIO QUE INDICA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI.


Art. 1^o. Fica homologado os termos do
convênio firmado entre o Município de Altaneira e a
Associação dos Agentes de Saúde de Altaneira, conforme os
termos do anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2^o. As despesas resultantes da aplicação
desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria
consignada no orçamento do presente exercício.

Art. 3^o. Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4^o. Ficam revogadas as disposições em
contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em
08 de março de 2004.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº. 001/2004
De 27 de fevereiro de 2004.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO

Em 27, 02, 2004

A P R O V A D O

EM 03, 03, 2004

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO
CONVÊNIO QUE INDICA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica homologado os termos do
convênio firmado entre o Município de Altaneira e a
Associação dos Agentes de Saúde de Altaneira, conforme os
termos do anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação
desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria
consignada no orçamento do presente exercício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em
contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em
27 de fevereiro de 2004.

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Altaneira

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE ALTANEIRA/CE., PARA FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Por instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Altaneira, Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Deputado Furtado Leite, inscrita no CNPJ, sob o nº 07.385.503/0001-71, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal JOÃO IVAN ALCÂNTARA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Secretária Sra. MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA, CPF nº 195.460.413-00, daqui por diante denominados de SECRETARIA DE SAÚDE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE ALTANEIRA/CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 41.343.559/0001-00, com sede na Rua Joaquim Soares da Silva S/N, Altaneira – CE, representada por seu presidente a Sra. SEBASTIANA CHAVIER DA SILVA, CPF nº 543.617.883-91, daqui por diante denominada de ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse da verba referente ao PROGRAMA DE AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde e devido a ASSOCIAÇÃO a título de adicional de incentivo a atuação de agentes comunitários de saúde, relativamente ao exercício de 2003 e para custeio de ações executadas na realização de campanhas de interesse do Município, através de ações desenvolvidas por Agentes Comunitários de Saúde vinculados a ASSOCIAÇÃO, em perfeita harmonia com as ações previstas do Programa Agentes de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações da Secretaria de Saúde, decorrentes deste Convênio:

1. Orientar e treinar os Agentes de Saúde envolvidos na prática das ações referidas na cláusula anterior;
2. Acompanhar e enviar as ações desenvolvidas pelos Agentes de Saúde da Associação, visando o cumprimento do estabelecimento na Cláusula Primeira;
3. Repassar a Associação através de conta corrente bancária, os recursos financeiros, para possibilitar o cumprimento do objetivo que trata a Cláusula Primeira;
4. Receber da Associação mensalmente a prestação de contas relativa aos recursos financeiros repassados;
5. Colaborar com a Associação, fornecendo-lhe material de consumo e equipamentos para o eficiente cumprimento das tarefas decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

São obrigações da Associação, em decorrência deste Convênio.

1. Responsabilizar-se pela execução das ações pertinentes ao disposto na Cláusula Primeira;
2. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de boa qualidade à população;
3. Colocar a disposição da Secretaria de Saúde 13 (treze) Agentes de Saúde com o fim de atender as finalidades do presente Convênio;
4. Distribuir entre os Agentes de Saúde o material fornecido pela Secretaria de Saúde;
5. Responsabilizar-se pela preservação e manutenção dos equipamentos fornecidos pela Secretaria de Saúde;
6. Responsabilizar-se pelo pagamento de gratificação, a título de pro-labore, aos agentes de saúde;
7. Submeter-se ao acompanhamento e avaliação de que trata o item dois da Cláusula Segunda;
8. Prestar conta dos recursos recebidos, cujo processo deverá ser organizado de acordo com as normas legais pertinentes;
9. Informar imediatamente, a Secretaria de Saúde sobre qualquer fato que interfira ou ameace interferir na execução das ações de que trata a Cláusula Primeira;
10. Movimentar os recursos provenientes deste Convênio, conjuntamente através do presidente e tesoureiro, com o fim de repassar o pró-labore dos Agentes de Saúde;
11. Manter registros organizados dos trabalhos desenvolvidos pela Associação, decorrentes do cumprimento da Cláusula Primeira, bem como dos recursos financeiros e materiais recebidos da Secretaria de Saúde por força deste Convênio;
12. Obedecer as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde, com referência a execução das atividades objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente convênio de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), cabendo a ASSOCIAÇÃO dividir equitativamente a verba entre todos os Agentes de Saúde de forma a atender plenamente o objeto previsto na Cláusula Primeira, a ser pago em parcela única.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete a ASSOCIAÇÃO o pagamento de encargos fiscais, previdenciários e sociais, referente ao rateio da verba entre os Agentes de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DOS RECURSOS

A fonte dos recursos financeiros é a do Tesouro Municipal – Fundo Municipal de Saúde – Ações Básicas de Vigilância Sanitária – 02.04.00.10.122.037.2.13 (Manutenção de Atividades Gerais).

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio refere-se ao repasse da verba referida na cláusula primeira, exclusivamente com relação ao exercício de 2003, já repassada ao Município pelo Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido de pleno direito, tais como:

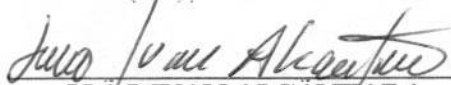
1. Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer uma das partes;
2. Em qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ora conveniadas ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação escrita com 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca Vinculada de Altaneira, Estado do Ceará, para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, que não puderam ser resolvidos pelos meios administrativos.

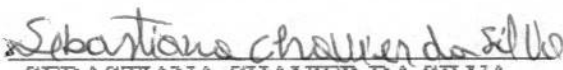
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes e pelas testemunhas, devendo ser autorizado pelo paço municipal, bem como pelo conselho municipal de saúde local, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Altaneira(CE), 27 de fevereiro de 2004.



JOÃO IVAN ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde



SEBASTIANA CHAVIER DA SILVA
Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

